



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO** **APROVADO**

discussão	
Em	17/03/88
PRESIDENTE 1987	

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 037, lote 0066, inscrição nº 002955-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,10m (Dezessete metros e dez centímetros) de FRENTE, para a Rua André Simas; FUNDOS para a Avenida Assunção em três seguimentos com 9,30m (Nove metros e trinta centímetros), 3,50m (Três metros e cinquenta centímetros) e 4,70m (Quatro metros e setenta centímetros); 26,20m (Vinte e seis metros e vinte centímetros) de LATERAL DIREITA, com quem de Direito e 27,80m (Vinte e sete metros e oitenta centímetros) de LATERAL ESQUERDA, uma área do Patrimônio, perfazendo uma área total de 484,35 M2 (Quatrocentos e oitenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), área esta pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO